



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2018
Processo nº 23205.003180/2018-18

1. DO OBJETO

1.1. Da descrição do objeto:

1.1.1. Contratação de empresa para realização de capacitação dos servidores da Divisão de Bibliotecas, através do curso online junto a plataforma OJS 3: Configurações e Fluxo Editorial, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Serviço	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
1	Inscrição de servidores em curso de capacitação OJS 3: Configurações e Fluxo Editorial. Curso de 120 horas de duração, online, oferecido sob demanda.	02	Inscrição	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
TOTAL					R\$ 1.200,00

1.2. Da justificativa da contratação e do quantitativo:

1.2.1. Considerando que a instituição já possui a licença de uso do sistema OJS que é utilizado para a gestão do fluxo editorial e publicação de periódicos científicos na web, surge assim a necessidade de um curso de capacitação no sistema OJS por dois motivos: Primeiro: no início de 2018, o OJS passou por uma atualização onde houve modificações significativas no sistema. Essa atualização foi necessária pelo fato da nova versão possuir funcionalidades importantes para a gestão do Portal e a Incubadora de Periódicos que a versão anterior não abrangia. Segunda: houve uma crescente demanda, ao longo do presente ano, na criação e hospedagem de periódicos científicos no OJS. Os docentes, editores dessas novas revistas, não são familiarizados com a plataforma e, muitas vezes, nem com os fluxos da editoração científica. Dessa forma, a equipe responsável pela Coordenação Executiva do Portal de Periódicos da UFFS necessita aprofundar os conhecimentos no OJS para poder capacitar os editores de forma adequada.

1.2.2. Com a atualização do OJS, que aconteceu no início do presente ano, ocorreram inúmeras mudanças no sistema, tanto no layout quanto nas configurações. Desta forma, a participação neste curso tem por justificativa capacitar a equipe na gestão do portal de periódicos, instruir na configuração e utilização completa do sistema, além das configurações de plugins, principalmente, o registro automático do DOI junto

ao CrossRef, e qualificar a equipe quanto aos fluxos editoriais, quais sejam: submissão, avaliação, edição dos originais, editoração da versão final e publicação. Além disso, uma vez que a demanda pela criação e hospedagem de periódicos científicos no OJS aumentou, os novos editores não dominam o sistema e a constante orientação dada pela equipe não é o suficiente para o total entendimento da plataforma, a capacitação dos servidores faz-se necessária para que, após a realização do curso, seja possível que a equipe elabore uma capacitação para atender, de forma satisfatória, a todos os editores.

1.2.3. Com a realização deste curso, esperamos que os periódicos melhorem tecnicamente para, assim, contribuir com o aumento da visibilidade da UFFS no âmbito da comunicação científica. Caso não seja possível a participação no curso, as potencialidades do OJS não serão utilizadas na sua totalidade e, conseqüentemente, haverá um impacto negativo nos periódicos científicos, em comparação aos demais Portais existentes.

1.2.4. A partir da necessidade desta capacitação foi levantado as possíveis possibilidades de existência de capacitação junto ao sistema OJS, onde verificou-se que a capacitação que melhor se alinha às nossas atuais necessidades é o curso **OJS 3: configurações e fluxo editorial** desenvolvido e oferecido pela empresa **CONTENT MIND CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA ME – CNPJ: 13.389.795/0001-13**, tendo em vista a sua metodologia e o seu conteúdo programático e por tratar-se da única empresa que oferece até o presente momento um curso online sobre o sistema OJS no Brasil.

1.2.4. Dentre as possíveis vantagens para a instituição a partir da capacitação em questão do sistema OJS da forma online, destaca-se algumas abaixo:

- a) O conteúdo do curso estará disponível durante o período de realização do mesmo, e poderá ser acessada em qualquer lugar que disponha de acesso à internet e quantas vezes for necessário;
- b) Economia de tempo, pois o servidor não precisa se deslocar a outros locais/cidades para se capacitar;
- c) Otimização de recursos financeiros, pois não haverá custos com diárias e passagens aos servidores;
- d) Aproveitamento melhor do conteúdo, pois o aluno pode ver e rever os assuntos conforme sua velocidade de aprendizado;
- e) Não é necessário esperar a formação de turma para começar o curso, finalizada a matrícula é disponibilizado a senha e passa a acessar o curso imediatamente;
- f) Realização de exercícios na prática partir de uma revista de teste individual que ficará disponibilizada para cada aluno durante o período do curso;
- e) Capacitar os servidores lotados na Divisão de Bibliotecas que fazem parte da Coordenação Executiva do Portal de Periódicos da UFFS, para que assim os mesmos possam auxiliar e oferecer treinamento de forma adequada aos novos editores junto ao sistema OJS.

1.2.5. A referida capacitação será para os servidores Diego dos Santos Borba e Franciele Scaglioni da Cruz, os quais são os responsáveis pela Coordenação Executiva do Portal de Periódicos da UFFS. Além disso, os dois servidores prestam assessoria aos editores dos periódicos que fazem parte do Portal e da Incubadora de Periódicos e auxiliam os usuários na utilização do referido sistema.

1.2.6. Assim, justifica-se a referida contratação tendo em vista a sua metodologia, o seu conteúdo

programático e por tratar-se da única empresa no Brasil que oferece o curso online, e portanto a única solução que melhor atende a instituição conforme justificativas apresentadas acima.

1.3. Da razão da escolha do fornecedor:

1.3.1. Convém destacar a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o art. 26, II, da Lei nº 8.666/1993, que respalda legalmente a contratação da empresa **CONTENT MIND CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - ME** ofertante da capacitação em tela, é que trata-se de uma renomada empresa brasileira focada em educação continuada para profissionais da informação e editores científicos, oferecendo cursos on-line, presenciais, semipresenciais e personalizados (*in company*), onde dentre os cursos online é ofertado o OJS 3: configurações e fluxo editorial que visa capacitar editores e equipes editoriais na configuração e utilização deste sistema, cobrindo todas as funcionalidades do mesmo. A referida empresa possui experiência de, pelo menos, uma década neste sistema e já ofereceu treinamentos para equipes de diversas empresas e órgãos públicos, tais como IBGE, EMBRAPA, UFSC, UNESP, STF, TRE-RS, dentre outros.

1.3.2. Sendo assim, a justificativa a contratação da referida empresa, é pelo fato de ser a única empresa existente no mercado que possibilita a realização do referido curso da forma online, bem como a metodologia e o conteúdo programático do referido curso que vem de encontro com as necessidades da instituição.

1.4. Da justificativa do preço:

1.4.1. Com relação à JUSTIFICATIVA DO PREÇO, em atendimento ao que preconiza o art. 26, III, da Lei nº 8.666/1993, informamos que contratada disponibilizou a Administração **Notas Fiscais e Notas de Empenho** (fls.27-31) fornecidas a pessoas físicas e jurídicas, onde demonstra que o preço praticado com a UFFS é o mesmo praticado com terceiros, demonstrando desta forma que o preço reflete a realidade do mercado, conforme avaliação abaixo:

Valor unitário por inscrição cobrado UFFS: R\$ 600,00

Nota Empenho nº 79109 (Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho”) – Valor inscrição: R\$ 600,00

Nota Empenho nº 2018NE80080 (Inst. Fed. de Educ., Cienc. e Tec de Roraima) – Valor inscrição: R\$ 600,00

Nota Fiscal nº 572 (Fabiana Colares) – Valor inscrição: R\$ 600,00

Nota Fiscal nº 580 (Fundação de Desenvolvimento científico e cultural) – Valor inscrição: R\$ 600,00

1.4.1.1. Desta forma, resta comprovado que o valor da inscrição cobrado à UFFS é o mesmo valor cobrado a terceiros.

1.5. Do enquadramento legal:

1.5.1. Da análise da lei de licitação nº 8.666/93, verifica-se a previsão da contratação em questão no **art.25**,

inciso II, que autoriza a contratação direta por inexigibilidade nos casos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ao prescrever:

Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II-para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§1ºConsidera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

1.5.1.1. A Orientação Normativa nº 18 da AGU, corrobora o entendimento supra:

*“ Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art.25, II da Lei nº 8.666 de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a **inscrição em cursos aberto**, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista”*

1.5.1.2. Cabe mencionar que o Tribunal de Contas da União, na Decisão nº 439/98, publicada no DOU 23/7/1998, firmou entendimento de que:

*“ (...) as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de **inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93** ”. (Decisão 439/98 – Plenário, Sessão 15/07/1998)*

1.5.2. Como pode ser observado a contratação sob esses moldes está condicionada à presença dos seguintes requisitos: a) o serviço tem de ser enquadrado como serviço técnico especializado, conforme hipóteses previstas no art.13 da Lei nº 8.666/93; b) o serviço tem de ser singular; c) o contratado tem de possuir notória especialização; e d) inviabilidade de competição.

1.5.2.1. Nesse sentido, também deve ser observada a Súmula nº 252 do TCU:

“ A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.”

1.5.3. *In casu*, entende-se que trata-se de um serviço **técnico profissional especializado**, pois o art. 13, em seu inc. VI, classifica expressamente o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como técnico

profissional especializado. No mesmo sentido, é entendimento do TCU, descabendo, assim, maiores considerações a respeito.

1.5.4. Quanto à **singularidade do serviço**, adequando o tema em comento ao inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93, nota-se que diz respeito não ao fornecedor, mas os temas que serão tratados nos cursos e sua compatibilidade com as funções exercidas pelos servidores.

1.5.4.1. Não resta dúvida que os conteúdos programáticos a serem disponibilizados nos cursos estão diretamente relacionados com a função dos servidores a serem capacitados, os quais encontram-se lotados na Diretoria de Sistemas de Informação da UFFS.

1.5.5. A **notória especialização**, também esta fortemente atrelada ao objeto da contratação, uma vez que o curso é ministrado por renomada profissional do mercado com vasta experiência na área de ciências da informação, nos temas: capacitação profissional de bibliotecários, editores científicos e equipes editoriais, considerada notoriamente especializada, em fase de sua **formação técnica, experiência profissional e capacidade intelectual no campo de sua especialidade**.

1.5.6. Já a **invialibilidade de competição** decorre do fato de que se trata da única empresa que oferece o curso na forma online, bem como pela metodologia e o conteúdo programático do referido curso que vem de encontro com as necessidades da instituição.

1.6. Da regularidade fiscal:

1.6.1. Com relação á REGULARIDADE FISCAL, em atendimento ao que preconiza o art. 29, da Lei nº 8.666/1993, informamos que a empresa **CONTENT MIND CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA – ME – CNPJ: 13.389.795/0001-13**, possui todas as certidões válidas, conforme pode ser verificado junto as (fls.21-25 e 39-44) nos autos do presente processo.

1.7. Da aplicação de normas especiais:

1.7.1. DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 5/2017: O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPOG emitiu a Instrução Normativa nº 05 de 2017, publicada em 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, revogando a Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 que tratava anteriormente sobre o tema.

1.7.1.1 Acerca de tal normativa, informo que para esta contratação será aplicada somente a etapa da elaboração do Termo de Referência, tendo em vista o que estabelece na alínea a do § 2º do Art.20 da referida instrução, conforme segue:

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II – Gerenciamento de Riscos;e

III – Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.

§2º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as etapas I e II do caput ficam dispensadas quando se tratar de:

a) contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;(grifo nosso).

2. FORMA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O curso será disponibilizado da forma on line, com uso de senha a partir da matrícula em fluxo contínuo;

2.2. A carga horária será de 120 horas para ser desenvolvida no período de **60 dias corridos**, a partir do envio da senha para o aluno;

2.3. O conteúdo programático, a metodologia e os requisitos para a realização do referido curso encontram-se disponíveis junto as (fls. 13-20) nos autos do presente processo.

3. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão solicitados mediante envio da Nota de Empenho e da Ordem de Serviço, conforme modelo constante no “Encarte A” deste Termo de Referência a ser enviada por correspondência eletrônica (e-mail), sendo obrigatória a confirmação de recebimento pela empresa;

3.2. A liberação de acesso ao curso deverá ser de **30 (trinta) dias corridos** após o recebimento da nota de empenho e da Ordem de Serviço;

3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos/substituídos no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

3.4. A aprovação da qualidade do serviço, pela Universidade Federal da Fronteira Sul, não exclui a responsabilidade civil da licitante contratada por vícios de qualidade ou técnico do serviço ou em desacordo com o exigido neste Termo de Referência e seus anexos.

4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A metodologia de avaliação da execução dos serviços será de acordo com os seguintes parâmetros:

a) Atendimento integral das exigências do Termo de Referência;

b) Qualidade dos serviços prestados;

c) Pontualidade na execução dos serviços;

5. MODELO GESTÃO DE CONTRATOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O Termo de contrato será substituído pela Nota de Empenho, conforme estabelece o Art.62 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da liquidação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicado pelo contratado;

5.3. Os pagamentos estarão condicionados a adequada prestação do serviço, de acordo com as especificações técnicas constantes nas descrições dos itens deste Termo de referência e na proposta da empresa;

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF ou as certidões negativas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

5.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente na sua situação fiscal.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.112, de 1993.

5.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.1.3 Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação;

6.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada;

6.1.5. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto desta contratação;

6.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos serviços contratados;

6.1.7. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido, na forma estabelecida neste Termo de Referência, no Contrato e seus anexos;

6.1.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço;

6.1.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste Termo de Referência e seus anexos, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

7.4. Relatar à Contratante, quando questionado por essa, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.6. Manter durante toda a vigência do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.8. Fornecer em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, sobre o serviço objeto desta contratação.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

8.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

8.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, a Contratada que:

9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Fraudar na execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.1.6. Não mantiver a proposta;

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem danos diretos, significativos para a Contratante;

9.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.4. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

9.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até dois anos;

9.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de multa não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas nas Leis 8.666/93.

9.4.1. O valor das multas aplicadas será descontado dos créditos que a Contratada possuir com a Universidade Federal da Fronteira Sul, relativos a esse contrato.

9.4.2. Inexistindo créditos a descontar, será emitida Guia de Recolhimento da União tendo como recolher a Contratada, para pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias;

9.4.3. Caso a Contratada não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei 9.784/1999.

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes encartes:

10.1.1. Encarte A – Modelo de Ordem de Serviço

Chapecó/SC, 24 de agosto de 2018.

LIDIANE MARCANTE
Superintendência de Compras e Licitações
Chefe da Divisão de Planejamento de Compra

Eu PÉRICLES LUIZ BRUSTOLIN, Pró-Reitora de Administração e Infraestrutura, e Ordenador de Despesas, **APROVO** o presente Termo de Referência visa a Contratação de empresa para realização de capacitação dos servidores da Divisão de Bibliotecas, através do curso online junto a plataforma OJS 3: Configurações e Fluxo Editorial, através da Inexigibilidade de Licitação, conforme as especificações e dados constantes no Termo de Referência ora aprovado.

Chapecó/SC, 24 de agosto de 2018.

PÉRICLES LUIZ BRUSTOLIN
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura.
Ordenador de Despesas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

ENCARTE "A"

MODELO DA ORDEM DE SERVIÇO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2018

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO	
Nº OS:	Unidade requisitante:
Data de emissão:	Serviço:
Contrato nº:	Processo nº:

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
Razão Social:	CNPJ:
Endereço:	
Telefone:	E-mail:

DEFINIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS					
Nº	Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
Total					

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS	

LOCAL DE REALIZAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO	
Endereço:	
Data de início:	Data de término:

RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta **Ordem de serviço** serão originários da classificação funcional programática abaixo especificada:

Unidade Orçamentária:	
Função Programática:	
Projeto de Atividade	
Elemento de Despesa:	
Fonte de Recurso:	
Saldo Orçamentário:	

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Local, data	Local, data
_____ Responsável pela Solicitação do serviço	_____ Responsável pela Avaliação do serviço